



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 - 3151-1258

CEP 12.615-000 - Estado de São Paulo

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/03

MENSAGEM DE LEI Nº 19 DE 27 DE AGOSTO DE 2003.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DO PESSOAL DO QUADRO DO MAGISTÉRIO (Q.M.), DO QUADRO DE APOIO ESCOLAR (Q.A.E.) DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO MÓDULO DE PESSOAL DOS CARGOS DO Q.A.E.

Valderez Gomes de Lucena Filho, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Ficam criados os cargos e vagas de Professor de Ensino Fundamental II, do Quadro do Magistério, privativo da Diretoria de Educação.

Artigo 2º - Os requisitos para o provimento dos cargos de Professor de Ensino Fundamental II ficam estabelecidos em conformidade com o anexo I desta Lei.

Vap



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 - 3151-1258

CEP 12.615-000 - Estado de São Paulo

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

Artigo 3º - O provimento dos cargos de Professor de Ensino Fundamental II serão feitos através de Concurso Público de Provas e Títulos, conforme anexo II.

Parágrafo Único - Fica autorizado o Executivo Municipal, por intermédio do Departamento de Educação, em caráter excepcional, a admitir nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, por tempo determinado, servidores para o exercício temporário das atribuições correspondentes aos cargos de Docentes, respeitando-se o Cadastro de Professores no Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento de Cargos e Formação de Cadastro.

Artigo 4 - A jornada semanal de trabalho do docente, Professor de Educação Fundamental II é 25 (vinte e cinco horas aulas), constituída de horas/aula em atividades com alunos e de horas/aulas de trabalho pedagógico, a saber:

- I - 20(vinte) horas/aula atividades com alunos;
- II - 05 (cinco) horas/aulas de trabalho pedagógico.

Artigo 5º - Ficam criados os cargos e vagas de Secretário de Escola, de Agente de Organização Escolar, de Agente de Orientação Escolar e de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Apoio Escolar (Q.A.E.), privativo desta Diretoria de Educação.



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 - 3151-1258

CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

Artigo 6º - Os requisitos e vagas para o provimento dos cargos relacionados de:- Secretário de Escola, Agente de Organização Escolar, Agente de Orientação Escolar e Auxiliar de Serviços Gerais. Ficam estabelecidos em conformidade com o anexo IV e V desta Lei.

Parágrafo Único - Fica autorizado o Executivo Municipal, por intermédio do Departamento de Educação, em caráter excepcional, a admitir nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, por tempo determinado, servidores para o exercício temporário das atribuições correspondentes aos cargos de Docentes.

Artigo 7º - O módulo de Pessoal do Quadro de Apoio Escolar fica fixado, respectivamente, na conformidade do anexo VI, que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 8º - Os atuais integrantes do Quadro de Magistério terão os cargos enquadrado de conformidade com o anexo III desta Lei e as vagas remanescentes, serão oferecidas para Concurso Público de Provas.



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 – 3151-1258

CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

Artigo 9º - A descrição detalhada e os sumário das Atribuições dos Cargos criados constam, dos anexos, desta Lei, na seguinte conformidade:

- I – Anexo VII - Professor de Ensino Fundamental II – QM.
- II – Anexo VIII - Secretário de Escola - QAE.
- III – Anexo IX - Agente de Organização Escolar - QAE.
- IV – Anexo X - Agente de Orientação Escolar - QAE.
- V – Anexo XI - Auxiliar de Serviços Gerais - QAE.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor após a data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas 27 de AGOSTO de 2003.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

OF. GP. No. 185/03

Canas, 27 de agosto de 2003.

Excelentíssimo Senhor;

Tenho a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade enviar a V.Exa., a mensagem de Lei nº 19 de 27 de agosto de 2003.

Ademais, por se tratar de assunto de grande relevância para a municipalidade, solicitamos que seja analisada em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que havíamos para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

AO EXMO. SR.
ANTÔNIO CARLOS VENTURA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS-SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

PROTOCOLO Entrada 05109103

N.º 355 Saída - 1 - 1